



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06.533.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhuma - PI

LEI Nº 585/94

DE 30 DE MAIO DE 1994.

ta

Concede reajuste salarial ao funcionalismo público Municipal, às taxas de 30% (trinta por cento), 70% (setenta por cento), e 120% (cento e vinte por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

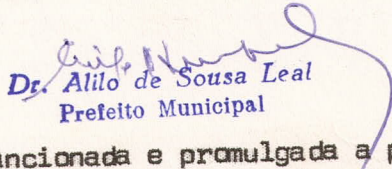
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários do funcionalismo público Municipal às taxas de 30% (trinta por cento), aos funcionários de toda a secretaria sem lotação 70% (setenta por cento), aos funcionários que ganham acima de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), 120% (cento e vinte por cento), aos que ganham até CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais).

Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salário de 30 de abril de 1994.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de maio de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Inhuma-PI, 30 de maio de 1994.


Dr. Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-Piauí, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhuma - PI

LEI Nº 585/94

DE 30 DE MAIO DE 1994.

ta

Concede reajuste salarial ao funcionalismo público Municipal, às taxas de 30%(trinta por cento), 70%(setenta por cento), e 120%(cento e vinte por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

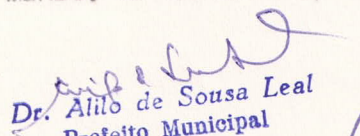
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários do funcionalismo público Municipal às taxas de 30%(trinta por cento), aos funcionários de todas as secretarias sem lotação 70%(setenta por cento), aos funcionários que ganham acima de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), 120%(cento e vinte por cento), aos que ganham até CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais).

Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salário de 30 de abril de 1994.


Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de maio de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Inhuma-PI, 30 de maio de 1994.


Dr. Alípio de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-Piauí, aos ~~trinta~~ dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumã

CGC N.º 06 533 739 / 0001 - 07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535,000 - Inhumã - PI

LEI Nº 585/94

DE 30 DE MAIO DE 1994.

ta

Concede reajuste salarial ao funcionalismo público Municipal, às taxas de 30%(trinta por cento), 70%(setenta por cento), e 120%(cento e vinte por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

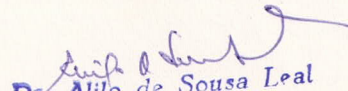
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários do funcionalismo público Municipal às taxas de 30%(trinta por cento), aos funcionários de todas as secretarias com lotação 70%(setenta por cento), aos funcionários que ganham acima de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), 120%(cento e vinte por cento), aos que ganham até CR\$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros reais).

Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salário de 30 de abril de 1994.

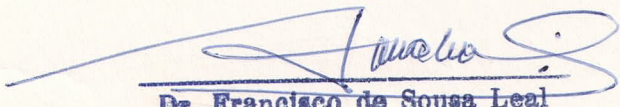
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º(primeiro) de maio de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Inhumã-PI, 30 de maio de 1994.


Dr. Alito de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhumã-Piauí, aos ~~trinta~~ dias do mês de maio de ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral